



Acórdão 00083/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 02772/2018-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, JOSE CARLOS BARRETO RANGEL, ANTONIO JOAO MACHADO DE SOUZA, SEBASTIAO ACACIO FELIX, ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES

FISCALIZAÇÃO AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO – EXERCÍCIO DE 2018 – HOMOLOGAR PONTOS CORRESPONDENTES AOS ACHADOS DE AUDITORIA DO PLANO DE AÇÃO – OBSERVAÇÃO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o resultado de auditoria no tocante à temática Receitas Públicas realizada na **Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço/ES**, relativo ao Plano de Fiscalização, exercício de 2018.

A Secex Municípios elaborou o **Relatório de Auditoria 14/2018**, no qual verificou que o Município de Divino São Lourenço apresentou maiores índices de risco nos quesitos Procedimentos de Fiscalização e Legislação, Infraestrutura de Sistema, Cobrança Judicial e Recursos Humanos, Arrecadação dos demais tributos e Dívida Ativa nos últimos 7 anos demonstrando, além disso, deficiências que geraram achados de auditoria.

Tais achados de auditoria foram reunidos na **Instrução Técnica Inicial 264/2018**, a qual sugeriu a notificação dos gestores para ciência, bem como a notificação do Prefeito Municipal, senhor Eleardo Aparício Costa Brasil, para cumprimento das determinações relacionadas na própria ITI, além de conferir caráter sigiloso aos anexos 7, 8, 9, 11, 13 e 16 dos autos, o que foi acolhido no **Voto do Relator 3189/2018** e na **Decisão 1611/2018 Primeira Câmara**.

Em 22/11/2018, o senhor Eleardo Aparício Costa Brasil solicitou dilação do prazo para apresentar o Plano de Ação nos moldes definidos na Decisão 1611/2018 Primeira Câmara (**Defesa / Justificativa 1574/2018**). Segundo o gestor, por falta de orçamento, somente seria possível contratar em 2019 a empresa especializada em modernização tributária. Sustentou que foi incluído no orçamento de 2019 elemento orçamentário junto à Secretaria Municipal de Finanças a fim de atender à contratação em tela. Nesse sentido, foi concedida a prorrogação por mais 120 (cento e vinte dias) do prazo para apresentação do Plano de Ação (**Decisão Monocrática 1894/2018**).

Em 13/05/2019, o gestor anexou aos autos a **Petição Intercorrente 510/2019** e as **Peças Complementares 11049 e 11050/2019** informando a contratação da empresa Essencial Gestão Pública EIRELI – ME em 01/04/2019 para elaborar a Planta Genérica de Valores e o Projeto do Novo Código Tributário Municipal. Diante da recente contratação da empresa, requereu nova dilação do prazo de mais 120 dias para apresentar toda a modernização tributária.

Tendo em vista que o gestor demonstra estar envidando esforços concretos a fim de atender à decisão desta Corte de Contas, **foi deferida nova prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis** do prazo concedido ao responsável para que atendesse às determinações contidas na Decisão 1611/2018 Primeira Câmara (**Decisão Monocrática 405/2019**).

Posteriormente, por ter vencido o prazo concedido na Decisão Monocrática 405/2019, sem que o responsável tenha encaminhado os documentos e esclarecimentos relativos ao Plano de Ação nos moldes definidos na Decisão 1611/2018 Primeira Câmara, decidi pela citação e notificação do gestor para

cumprimento em 15 dias improrrogáveis, alertando-o quanto às consequências do descumprimento da Decisão (**Decisão Monocrática 924/2019**).

Após isso, o Ordenador encaminhou a este Tribunal a sua Defesa/Justificativa 01529/2019-6, juntamente com as Peças Complementares 29782/2019-8, 29783/2019-2 e 29784/2019-7, dentre as quais se encontra, tempestivamente apresentado, conforme Certidão 05129/2019-2 (Protocolo TCEES 15949/2019-2), o Plano de Ação (29782/2019-8) em resposta aos Achados de Auditoria dispostos no Relatório de Auditoria Nº 014/2018-6, juntando-se ainda aos autos documentos relativos à Contratação da Empresa Essencial Gestão Pública, a qual fora contratada pela Administração Municipal com o objetivo de dirimir os Achados de Auditoria levantados pela equipe técnica do TCEES.

Por derradeiro, ao final do respectivo Plano de Ação, o Ordenador solicita a prorrogação de prazo de implementação das ações até 31/12/2020, conforme se vê a seguir:

CONCLUSÃO:

Diante das dificuldades encontradas, ficaram pontos pendentes, que necessitam de gastos mais elevados.

Outra questão movida pela queda de receita refletiu consideradamente no índice de folha de pagamento.

Dessa forma, conforme se vislumbra no Plano de Ação, é que estes responsáveis, não estão medindo esforços para sanar os apontamentos, porém esbarram na pobre arrecadação do município, desta forma, requeremos dilação de prazo, para 31 de dezembro de 2020.

Os autos retornaram ao Núcleo de Contabilidade e Economia para análise. Mediante a **Manifestação Técnica 14653/2019**, a área técnica propõe a aprovação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria de nº 2.1 a 2.15 do Plano de Ação, com observações e determinações ao Município.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer 6464/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas pela aprovação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria de nº 2.1 a 2.15 do Plano de Ação, tomando como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica 14653/2019, abaixo transcrita:

1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias (TC 014/2018-6) e o correspondente Plano de Ação apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

ANEXO

2.1. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.1.1. Situação Encontrada</p> <p>a) Situação 1: Inexistência de consolidação da normatização tributária</p> <p>b) Situação 2: Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Executivo Municipal (Situação 2); Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município (Situação 2); Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado(s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura (Situações 1 e 2); 	<p>Toda legislação tributária está sendo consolidada, para em seguida ser disponibilizada no site oficial do Município, conforme modelo sugerido por esta corte, encontrado em http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis.</p> <p>Já está sendo providenciada a disponibilização em sítio oficial e com fácil acesso pelos munícipes, o Código Tributário Municipal para realização das consultas pertinentes.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Administração</p> <p>Setor: Administrativo</p> <p>Responsável: Arinaldo Moreira Garcia</p>	<p>Situação Atual: Está sendo elaborada a nova legislação pela empresa ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME, com data limite de finalização marcada para 30 de novembro de 2019. A disponibilização do Código Tributário Municipal será realizada por meio do site oficial municipal com data limite de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Entendem-se aceitas as condições expostas pelo Gestor, porém lembrando que o atendimento às Situações Encontradas passa pela consolidação da normatização tributária e também pela disponibilização de toda a legislação tributária para consulta.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>

	<p>facilitador do acesso a legislação tributária, a ferramenta utilizada no site da Prefeitura Municipal de Vitória, no qual se disponibiliza o link, "Legislação Tributária Atualizada", conforme se observa no seguinte endereço eletrônico: "http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/", como modelo que pode também ser adotado.</p>				
2.2 INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.2.1 Situação Encontrada</p> <p>O Município ainda não instituiu em lei a Planta Genérica de Valores - PGV, conforme informações prestadas pelo jurisdicionado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei: <ul style="list-style-type: none"> Estabelecendo a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194866 e Lei Federal 12.378/2010; II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT); 	<p>A empresa ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME, fora contratada para também elaborar a nova PGV, encontra-se em fase de busca e identificação dos logradouros existentes no Município para, em seguida, realizar a valoração de cada logradouro municipal. Concomitantemente, fora aberto o processo administrativo de nº 001329/2018, onde fora elaborado o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para realização do cadastramento imobiliário e mobiliário, onde originará o surgimento de novos logradouros, e seus valores serão inclusos na nova Planta Genérica de Valores.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Situação Atual: Em elaboração, entretanto, esta ação é dependente da conclusão do cadastramento imobiliário, constante no item 2.7 do processo em epígrafe, o município não conseguiu contratar devido aos altos custos das empresas, o setor de compras recebeu o menor orçamento em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para apenas cadastrar os logradouros e mapear com GPS. Estando parado desde então</p>	<p>Considerando a situação atual em que se encontra a Administração Municipal devido a restrições orçamentárias, vemos que a sua <u>conclusão</u> se dará apenas quando houver viabilidade para se contratar uma empresa especializada em cadastramento imobiliário e mobiliário. Porém, como se é entendido, a fase de cadastramento é ponto de partida para se elaborar uma Planta Genérica de Valores que espelhe a condição atual dos logradouros do</p>

	<p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>Prever a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <p>Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade determinada, de Projeto de Lei à Câmara com proposta de revisão dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV, pelo menos a cada quatro anos para municípios com mais de vinte mil habitantes e pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base no §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, como, por exemplo a Lei Complementar nº 91/2014, do município de Curitiba.</p>			<p>devido à falta de orçamento, ficando para o ano de 2020.</p>	<p>município. Uma coisa depende de outra, ou seja, a elaboração da PGV depende primordialmente do recadastramento imobiliário. Fase esta que está em fase de espera, devido aos problemas orçamentários em que se encontra o município no atual momento.</p> <p>Assim sendo, <u>aceita-se a medida proposta com a ressalva de que antes de tudo, terá o ordenador de organizar o seu cadastro a fim de que o mesmo sirva de suporte, posteriormente, para a elaboração da sua PGV que é fase posterior a esse primeiro passo.</u></p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua</p>
--	---	--	--	---	---

					implementação.
2.3 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.3.1 Situação Encontrada</p> <p>Inexistência de cargos de fiscal de tributos na legislação municipal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de <u>nível superior</u>, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária; Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da 	<p>Será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei que criará carreira específica de fiscal de tributos possuidor de graduação (nível superior) bem como proporcionará a Estruturação do plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função. Não foi possível devido ao índice de folha de pagamento que está acima do limite prudencial.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Administração</p> <p>Setor: Administração</p> <p>Responsável: Arinaldo Moreira Garcia</p>	<p>Situação Atual: Previsão de término para o ano de 2020.</p>	<p>Considerando a afirmação do Prefeito Municipal de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação, <u>apesar da restrição apontada pelo Ordenador quanto ao fato do índice de folha de pagamentos estar acima do limite prudencial imposto pela LRF.</u></p> <p>Cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua</p>

	remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo.				implementação.
2.4 AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
2.4.1. Situação Encontrada Verificou-se que a LM 162/2005 (Estrutura Administrativa do Município) não regulamentou de forma suficiente a organização específica da Administração Tributária, uma vez que não há previsão de setores responsáveis pelas seguintes atividades: fiscalização e lançamento de tributos; cobrança do crédito tributário, cadastro e atendimento de contribuintes; gestão da dívida ativa.	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que regulamente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Iúna, inserindo em sua composição a Administração Tributária Municipal, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa, bem como os setores responsáveis pela sua execução. Após aprovação do respectivo projeto de lei, dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente. 	A empresa ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME, fora também contratada para o aperfeiçoamento profissional dos servidores, plano de ações para a modernização do setor tributário, incluindo alterações de lei que julgar necessário, para assim regulamentar a Administração Tributária Municipal, definindo as atividades típicas da tributação, tais como previsão de setores responsáveis pelas seguintes atividades: fiscalização e lançamento de tributos; cobrança do crédito tributário, cadastro e atendimento de contribuintes; gestão da dívida ativa, bem como os setores responsáveis pela sua execução.	Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza	Previsão do término para o ano de 2020	Considerando a afirmação do Prefeito Municipal de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.

2.5 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.5.1 Situações Encontradas</p> <p><u>a) Situação 1</u> Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.</p> <p><u>b) Situação 2</u> Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária.</p> <p><u>c) Situação 3</u> Ausência de capacitação dos servidores da Administração Tributária para plena utilização dos sistemas de TI disponíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013. <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; (Situação 2)</p> <ul style="list-style-type: none"> Dotar a fiscalização do ISS com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades; (Situação 1) <ul style="list-style-type: none"> Promover a capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, em especial dos fiscais de tributos, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para fiscalização do ISS. (Situação 3) 	<p>Disponibilizar veículo para a fiscalização municipal, exclusiva ou prioritária para deslocamento em atendimentos aos processos de fiscalizações em curso, podendo assim, ampliar as ações de prevenções de sonegação fiscal.</p> <p>Fornecer programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária, visando o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.</p> <p>Por determinação do Prefeito Municipal, será criado grupo de servidores para elaboração e acompanhamento do plano de ações de fiscalizações municipais.</p> <p>Neste diapasão, foi criado um plano de capacitação permanente dos agentes de fiscalização.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailsom Machado de Souza</p>	<p>Previsão após o término de implantação do Novo Código Tributário.</p>	<p>Como o Ordenador afirmou que foi criado um plano de capacitação permanente dos agentes de fiscalização, infere-se que, quanto à necessidade de capacitar seus servidores da Administração Tributária, esse passo já fora dado. Porém, entende-se que, quanto à utilização de modo suficiente de veículo para atender à Tributação, tal situação independe de implantação do novo Código Tributário. Nem esta ação e nem outra qualquer suscitada pela equipe em proposta de encaminhamento contida no Relatório de Auditoria do TCEES, para se dirimir os apontamentos, relativamente a este</p>

					Achado de Auditoria. Assim, ressalta-se a necessidade de implementação de tais ações o quanto antes, tendo em vista que, diretamente, as mesmas não dependem de implantação de novo Código Tributário Municipal. Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.
2.6 INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE SUAS DESPESAS	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
2.6.1 Situações Encontradas <u>a) Situação 1</u> Verificou-se que a Lei Orçamentária Anual - LOA do município relativa ao exercício de 2017 não estabeleceu recursos específicos à	<ul style="list-style-type: none"> Falta de transparência quanto ao volume de recursos destinados especificamente à Administração Tributária, impossibilitando aferição objetiva, pelos controles interno e externo, quanto ao regular cumprimento do preceito constitucional que estabelece a priorização; 	As despesas estão incluídas de forma implícita dentro do Órgão Secretaria Municipal de Finanças. <u>Programa:</u> Modernização Tributária <u>Ações:</u> Aquisição de móveis e equipamentos para a Fiscalização Tributária Municipal;	Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza	Lei Orçamentária de 2020 está na Câmara Municipal.	Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado. Cabendo ressaltar

<p>modernização e aparelhamento da administração tributária. b) Situação 2 Verificou-se que o Município não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, estabelecida pela MPOG 42/99.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Destinação de recursos insuficientes ao pleno funcionamento da Administração Tributária; • Sucateamento do aparelhamento do setor tributário. 	<p>Aquisição de móveis e equipamentos para o Setor Tributário Municipal; Capacitação e Treinamento dos Fiscais de Tributos; Recadastramento Imobiliário geo referenciado; Manutenção das Atividades da Administração Tributária Municipal; Implantação de BI, inovação e inteligência fiscal; Aquisição de veículo para uso exclusivo ou prioritário. Fora providenciada a correta classificação de função e subfunção, conforme estabelecido pela Portaria MPOG n° 42/99 na elaboração da Lei Orçamentária Anual em conjunto com a alteração do PPA 2018-2021.</p>			<p>que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>2.7 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>2.7.1 Situação Encontrada Os dados registrados no cadastro imobiliário não identificam plenamente o contribuinte e seu respectivo imóvel, para fins de lançamento do IPTU e responsabilização por inadimplemento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação; • Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral; 	<p>Através do processo administrativo de n° 001329/2018, fora elaborado o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para realização do recadastramento imobiliário e mobiliário, para posterior coleta de preços e estimativa de custos, onde será avaliada a viabilidade de contratação de empresa especializada para execução do recadastramento. Será definido pelo Prefeito Municipal um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, ao mesmo tempo que, será estabelecida uma obrigação acessória para criar a obrigação em que os proprietários, possuidores ou detentores informem ao</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término no ano de 2020.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado. Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais. <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.</p> <p>Quanto à concessionária de energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p> <ul style="list-style-type: none"> Normalizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada; Normalizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na 	<p>Município todas as alterações realizadas em seus respectivos imóveis, sob pena de aplicação de penalidades.</p> <p>Em análise, a possibilidade de firmar convênios com concessionária de energia para cruzar informações referentes aos imóveis contidos no cadastro municipal e as unidades autônomas fornecidas pela concessionária de energia, muito embora, esta recomendação do TCES, servirá apenas para indicar a falta de cadastro das unidades imobiliárias, haja vista, que não possui elementos suficientes para realização da atualização cadastral e não contém informações em relação a imóveis não construídos.</p> <p>Outra ação em implantação é disponibilização pela secretaria de obras de todas as informações que resultem em alteração cadastral dos imóveis urbanos deste Município.</p>			
--	---	---	--	--	--

	<p>internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município. 				
2.8 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
2.8.1 Situações Encontradas Constatou-se que não é realizado nenhum tipo de procedimento fiscalizatório nos contribuintes de ISS, como: monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações; procedimentos capazes de aferir regularmente a	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal; • Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc; 	<p>Encontra-se em fase de elaboração os projetos de ações voltados ao incremento de receitas e projetos de fiscalizações e monitoramento constantes nas ações dos contribuintes.</p> <p>Já em fase de preparação para emissão de termos de inícios de ação fiscais e autos de infrações pelo não cumprimento de obrigações acessórias e pelo não cumprimento de obrigação principal.</p> <p>Em fase de estudos para implantação de declaração eletrônica para as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operarem no SFN, com estudo de viabilidade de contratação de</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua</p>

<p>movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS; ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras; procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro); • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município; • Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido; • Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à 	<p>software de recebimento e processamento destas declarações. Em concomitância, será iniciada fiscalização com a finalidade de homologação dos auto-pagamentos realizados nos últimos 60 meses contados da data da emissão do termo de início de ação fiscal. Em processo de aquisição de "token" com certificado digital A3, que possibilitará acesso às informações contidas no portal dos entes federados no site da Receita Federal, com finalidade de buscar informações referentes aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, para cruzar informações entre notas emitidas e serviços declarados. Em elaboração, termos de fiscalização dos notários e registradores com a finalidade de verificação da existência de crédito tributário a ser constituído nos últimos 60 meses, com base no provimento nº 012/2008 da Corregedoria de Justiça de Estado de Espírito Santo que regulamenta a prestação de informações aos municípios, relativas à arrecadação das serventias não-oficializadas, para fins de mensuração da base de cálculo do ISSQN incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, uma vez que, as informações obtidas na justiça aberta é semestral e isto implicaria em dificuldades de arbitramento mensal para marco inicial da aplicação dos juros mensais. Por fim, cabe esclarecer que todas as ações visando ao incremento de receitas próprias municipal estão em elaboração para que sejam executadas com a máxima urgência que necessita a matéria.</p>			<p>implementação.</p>
--	---	--	--	--	-----------------------

	<p>liberação do habite-se;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido; • Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS; • Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS; • Instituir obrigação acessória, 				
--	--	--	--	--	--

	<p>para os contribuintes, de informação periódica, preferencialmente por sistema informatizado, sobre os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido, enquanto não for implementada a Nota Fiscal de Serviços eletrônica com funcionalidades mínimas que possibilitem o cruzamento de informações necessárias para a apuração devida do imposto;</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar legislação, nos moldes da legislação do Município do Rio de Janeiro referente ao Cepom-RJ (instituído pela Lei 4.452/06 e regulamentado pelo Decreto nº 28.248/07 e pela Resolução SMF 2.515/07), que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios, exemplificativamente, através de criação de cadastro próprio ou procedimento de consulta ao site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através da relação de empresas com negativa de cadastramento no Cepom-RJ, o que caracteriza o seu estabelecimento fictício, nos termos do artigo 4º da LC 116/03;• Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a				
--	--	--	--	--	--

	<p>fiscalização nesses contribuintes;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar o lançamento do ISS com base no movimento econômico dos cartórios única e exclusivamente para evitar a decadência do imposto até que a controvérsia jurídica acerca de sua base de cálculo (movimento econômico ou valor fixo) seja resolvida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por meio de procedimentos tais como: (i) notificação dos cartórios para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (ii) obtenção do movimento econômico dos cartórios mediante petição à Corregedoria Geral de Justiça dos dados constantes no Livro Adicional Eletrônico; (iii) cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (justiça aberta). 2 - Implementar procedimento periódico – com periodicidade máxima quadrienal - de fiscalização nos cartórios, de forma a lançar e exigir o ISS antes de transcorrido o prazo decadencial; • Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços; • Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal; 				
--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal; Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica. 				
2.9 INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
2.9.1. Situação Encontrada Inexistência de procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto de transmissão.	<ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU; Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; Atribuir a atividade de homologação e lançamento do ITBI 	Elaboração de um plano de ação para avaliar os processos de ITBI, com alterações da legislação desvinculando a base de cálculo do ITB e IPTU. Criação de novos procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação dos imóveis, objeto de transmissão no município, a serem realizados por agentes integrantes de carreira específica da administração tributária.	Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza	Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.	Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado. Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.

	<p>somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;</p> <ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto. 				
<p>2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p><u>a) Situação 1</u> Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, estabelecendo como condicionantes da validade dos atos: <p>a) a abertura de processo administrativo; b) a oposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária,</p>	<p>Em elaboração a Instrução Normativa que irá estabelecer critérios para arbitramento do ITBI, com oposição de parecer técnico lavrado por agente capaz demonstrando os elementos que levaram aos valores do arbitramento, bem como, inclusão de minuta do projeto de lei que instituirá o novo CTM com artigos que versem sobre todo procedimento administrativo fiscal.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças</p> <p>Setor: Tributação</p> <p>Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>

<p>irresignados. <u>b) Situação 2</u> Existência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI <u>sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto</u>, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.</p>	<p>contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; c) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; • Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; • Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto. 				
--	---	--	--	--	--

2.11 COBRANÇA DE TAXA NÃO PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.11.1 Situação Encontrada</p> <p>Analisando a Lei Municipal 18/1997 (CTM), verificou-se não haver exigência para a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Excluir do carnê do IPTU a cobrança do valor relativo a Taxa de Coleta de Lixo; Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação irregular da Taxa de Coleta de Lixo; Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a respectiva taxa do CTM que disponha acerca da previsão da composição do cálculo do IPTU. 	<p>No projeto de lei do novo Código Tributário Municipal já consta a resolução da presente irregularidade. Não haverá novos lançamentos referentes a taxa de coleta de lixo, até a vigência nova legislação que autorize esta exação, uma vez que, não há previsão legal no presente momento.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças Setor: Tributação Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
2.12 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.12.1 Situação Encontrada</p> <p>a) Situação 1 Inexistência de rotina</p>	<ul style="list-style-type: none"> Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício 	<p>Em fase de implantação dos procedimentos de higienização do banco de dados para preenchimentos dos dados incompletos dos contribuintes, objetivando a efetivação</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Considerando as ações a serem implementadas pelo Gestor, registra-se que as mesmas se</p>

<p>sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários.</p> <p>b) Situação 2 Ausência de controle gerencial sobre o resultado da cobrança administrativa.</p> <p>c) Situação 3 Reiteradas leis concedendo anistia de multas e juros.</p>	<p>seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação e inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. 	<p>da cobrança administrativa do crédito tributário, com constantes notificações e acompanhamento, com registro de todos resultados alcançados.</p> <p>Concomitantemente, está em elaboração a minuta do projeto de lei que irá instituir o novo CTM, que irá dispor sobre as regras dos parcelamentos e reparcelamentos.</p> <p>Os servidores estão em contínuas capacitações com explanações teóricas e práticas para aprimoramento, e ao mesmo tempo explorar todas as funcionalidades dos softwares disponíveis, bem como análise dos equipamentos disponíveis em relação as atividades a ser desempenhadas.</p>	<p>Finanças</p> <p>Setor: Tributação</p> <p>Responsável:</p> <p>Hailson Machado de Souza</p>		<p>coadunam com as propostas de encaminhamento elencadas para este Achado de Auditoria, ressaltando, porém que tais ações devem obedecer à solução das Situações originárias da Cobrança Administrativa Insuficiente para Realizar a Efetiva Arrecadação dos Tributos Municipais. Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
---	---	--	--	--	---

	<p>ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a				
--	---	--	--	--	--

	<p>dívida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.• Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadivável para execução fiscal de cada devedor.• Encaminhar projeto de lei adequando a LM 018/1997 às observações contidas nesse item no tocante ao parcelamento dos créditos tributários.				
--	---	--	--	--	--

2.13 AUSENCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.13.1 Situação Encontrada</p> <p>Ausência de alguns requisitos legais da Certidão de Dívida Ativa</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implementar no sistema de controle da arrecadação os campos previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, a fim de que passem a constar do Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa. 	<p>Atualmente, está em elaboração um projeto de verificação da legalidade, liquidez dos débitos inscrito em dívida ativa, e demais créditos vencidos, para em seguida providenciar a higienização do banco de dados, com os respectivos complementos de informações para tornar as CDA's títulos executivos extrajudiciais revestidos de liquidez e com constante acompanhamento até a realização da execução fiscal.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças</p> <p>Setor: Tributação</p> <p>Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>2.14 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>2.14.1 Situação Encontrada</p> <p>Ausência de integração entre os sistemas de arrecadação e contabilidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade; Adotar os seguintes procedimentos, com relação às 	<p>Será realizado um minucioso levantamento de todos os tributos cadastrados no sistema informatizado de administração tributária para apuração das contas contábeis correlacionadas com cada tributo, para que seja apurada a causa das inconsistências e sua imediata correção.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças</p> <p>Setor: Tributação</p> <p>Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal</p>

	<p>inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF:</p> <p>a) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;</p> <p>b) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar mecanismos para que toda arrecadação de tributo seja realizada por meio de guia de pagamento gerado pelo sistema de arrecadação no modelo Febraban (código de barras); • Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação: <ul style="list-style-type: none"> a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados 				<p>poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	--	--	--	--	--

	<p>efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário; II operação realizada; III data e hora da operação;</p> <p>b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>				
--	---	--	--	--	--

2.15 AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.15.1 Situação Encontrada Inexistência de baixas de créditos tributários prescritos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criar comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno; • Destacar os créditos que tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento; • Proceder à baixa dos créditos no sistema, mediante processo administrativo, devendo ser formalmente documentado e motivado com clareza e disponível para ser examinado a qualquer tempo; • Orientar a contabilidade de quando da prestação de contas no Tribunal de Contas, fazer nota explicativa para deixar claro o motivo das baixas para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado. 	<p>Será criada a comissão para estudos e levantamentos dos valores efetivamente líquidos. Importante ressaltar que os créditos prescritos não são de fácil apuração, uma vez que, a simples contagem por exercício financeiro ou pela data de constituição definitiva do crédito tributário pode levar ao cancelamento por prescrição de crédito ainda com liquidez. Isto pode ocorrer em casos de interrupção da dívida ativa previstos no parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Assim o levantamento deve ser minucioso e demandará tempo.</p>	<p>Secretaria designada a acompanhar: Secretaria de Finanças</p> <p>Setor: Tributação</p> <p>Responsável: Hailson Machado de Souza</p>	<p>Previsão de término em 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>Ante as alegações do Gestor, entende-se como plausíveis de aceite os apontamentos trazidos aos autos para este achado.</p> <p>Cabendo ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>

3 CONCLUSÃO

Da análise do plano de ação, conclui-se que as proposições para solucionar as questões dos itens de 2.1 a 2.15 do Relatório de Auditoria TC 00014/2018-6 se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe, inclusive com algumas ações já executadas e que, posteriormente, também poderão ser objeto de monitoramento por parte desta Corte de Contas.

Quanto à análise do Plano de Ação, relativamente aos Itens **2.2 e 2.5**, entendem-se necessárias as seguintes observações:

- **Quanto ao Item 2.2** – O ordenador deve atentar que, para a consecução das ações relativas à elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores, antes de mais nada, terá que envidar esforços no sentido de acertar todo o seu cadastro imobiliário, fase prioritária para a elaboração de uma PGV que espelhe a realidade de toda a malha imobiliária do município;
- **Quanto ao Item 2.5** – O ordenador não se manifestou quanto a esse apontamento (Situação 1 – Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização) do Relatório de Auditoria em seu Plano de Ação. Entende-se, porém, que tal ação ainda poderá ser implementada e será fiscalizada, na medida em que o TCEES proceder, a qualquer tempo, ao monitoramento do referido Plano.

4 – ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente instrução, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do Relatório de Auditoria TC [00014/2018-6](#) e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação aqui analisado, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas:

4.1 – APROVAÇÃO dos pontos correspondentes aos achados de auditoria relativos aos itens 2.1 a 2.15 do correspondente Plano de Ação, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;

4.2 – OBSERVAÇÃO de ressalvas quanto aos achados de auditoria relativos aos itens 2.2 e 2.5, no intuito de alertar quanto à organização de seu cadastro ser anterior à elaboração da sua PGV e também proceder à resolução quanto à Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização (Situação 1), respectivamente, lembrando que tais ações deverão ser implementadas e que serão objeto de possível monitoramento por parte do TCEES, após expirado o prazo do respectivo Plano de Ação.

4.3 - DETERMINAÇÃO ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

4.4 - O ARQUIVAMENTO deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, corroborando o entendimento da área técnica, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 HOMOLOGAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria relativos aos itens **2.1 a 2.15 do Plano de Ação** nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;

1.2 OBSERVAÇÃO DE RESSALVAS quanto aos achados de auditoria relativos aos itens **2.2 e 2.5**, no intuito de alertar quanto à organização de seu cadastro ser anterior à elaboração da sua PGV e também proceder à resolução quanto à Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização (Situação 1), respectivamente, lembrando que tais ações deverão ser implementadas e que serão objeto de possível monitoramento por parte do TCEES, após expirado o prazo do respectivo Plano de Ação;

1.3 DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.4 ARQUIVAR os presentes autos, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator).

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões